



DESPACHO

A Assessoria Jurídica

Edital de Pregão Eletrônico n.º 2021.08.30.01PMS

Processo n.º 2021.08.30.01PMS

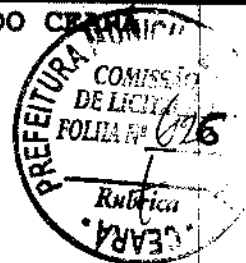
OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Salitre/CE.

Encaminho em anexo, para emissão de Parecer, o recurso apresentado pela empresa EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME.

Salitre, 28 de setembro de 2021.


João Adoniran Fialho Cavalcante
Pregoeiro

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ



RECURSO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.08.30.01PMS

EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.115.104/0001-90, sediada na Av. Rui Barbosa, 2502, Joaquim Távora, CEP: 60.115-222, Fortaleza/CE, neste ato representada por Emanuel Oliveira de Lima, inscrito no CPF de nº 757.848.06-04, vem, com o devido respeito, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO**, haja vista o descontentamento com a sua inabilitação, conforme prolatado pelo Sr. Pregoeiro.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Passado a fase de análise das propostas, dado a declaração do recorrente como vencedor de alguns itens, o Sr. Pregoeiro, após análise de documentos, informa a inabilitação do licitante pelo fato da certidão de falência da empresa está vencida.

Incorre que a certidão era vencida, no ato do protocolo dos envelopes/arquivos, ou seja, no início do certame, como pode se depreender pelas datas, estava vigente, tendo o seu vencimento ocorrido no decorrer do certame.

Assim sendo, tal certidão deve ser considerada como válida e legal.

Destarte, com base no §3º do art. 48, por equiparação ao caso, poderia o Pregoeiro se dignar de conceder prazo para a substituição do documento.

Ainda, por questão de conveniência e aproveitamento do certame, poderia a comissão suspender o processo para fins de diligenciar se a empresa mantinha as mesmas condições que consta na certidão vencida.

Posto isto, apresentamos o presente pedido de reconsideração a fim de que seja modificada a decisão que inabilitou o licitante, inclusive, juntando outra certidão vigente de falência e concordata.

DO PEDIDO

Desta feita, requer que o Ilmo. Pregoeiro receba e reconheça o presente recurso, processando e julgando-o, de forma que seja declarado habilitado a recorrente e, conseqüentemente, seja o certame adjudicado e homologado, surtindo seus efeitos legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitido.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salitre/CE, 28 de setembro de 2021.



Emanuel Oliveira de Lima ME
EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA ME



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MANU'S CAR COMERCIO E SERVIÇO EM VEICULOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.115.104/0001-90.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Domingo, 26 de Setembro de 2021 às 16:56:25

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.